

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Acrescenta o inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal para introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais.

Art. 1º O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXX:

“Art.
5º

.....
LXXX – é assegurado a todos o direito à inclusão digital, devendo o poder público promover políticas que visem ampliar o acesso à internet em todo o território nacional, na forma da lei.

”

.....
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 8 de junho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 1 8 5 2 1 2 8 3 0 0 *

gsl/pec21-047

Apresentação: 08/06/2022 15:08 - M²³

PEC n.47/2021



* C D 2 2 1 8 5 2 1 2 8 3 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.